



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

ANEXO IV - DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

ANEXO IV – DIRETRIZES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos e da Estação de Transbordo.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento, ressalvado o licenciamento prévio, ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – Elementos de Projeto Básico, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal N° 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal N° 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA N°. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de Campos do Jordão o nível estadual é a CETESB e o municipal é a Secretaria de Meio Ambiente.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
----------------------------	----------------	--------------------------



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União (exceto Áreas de Proteção Ambiental - APAs).
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, excetuando-se os casos previstos na Lei Complementar Nº. 97/1999.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
		Empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira.
CETESB	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual, exceto APAs.
		Atividades que impliquem supressão de vegetação enquadrada como estágios secundário e avançado do bioma da Mata Atlântica (conforme Resolução CONAMA Nº. 05/1994).
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SEMA	Impacto ambiental local	Empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologias definidas.
		Empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto APAs.

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização).
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos.
- Estação de Transbordo.
- Aterros sanitários.
- Aterros de resíduos inertes.
- Áreas de bota-fora.